



**PROCESSO N.º:** 27.706-1/2019  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
**REPRESENTADOS:** VALDOMIRO LACHOVICZ – Prefeito Municipal  
ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI – Secretária de  
Administração  
CYAN PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI  
- EPP  
**ADVOGADOS:** NÃO CONSTA  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

## DECISÃO

Sobrevém aos autos manifestação de defesa encaminhada pelo Sr. Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal (Doc. Digital n.º 251063/2019).

É o Relatório.

Decido.

Em análise, verifico que, até o presente momento, não foram encaminhadas as razões de defesa da Sra. Ercília Terezinha Timm Socoloski, Secretária de Administração, apesar desta Representada ter sido devidamente citada via Sistema SGD (Docs. Digitais n.º 238843 e 239031/2019).

De outro lado, constato que o ofício de citação referente à empresa Cyan Papelaria e Material de Informática EIRELI – EPP também foi remetido pelo Sistema SGD, conforme Termo de Envio (Doc. Digital n.º 238841/2019). Contudo, por meio deste Sistema, somente se efetivam os atos de comunicação processuais relativos às partes integrantes da administração direta e indireta.

Diante disso, a fim de assegurar a ampla acessibilidade ao direito de defesa e ao contraditório, **determino a citação** da empresa **Cyan Papelaria e Material de Informática EIRELI-EPP**, via postal, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e incisos, da Resolução Normativa n.º 14/2007-TCE/MT, para, querendo, manifestar-se acerca do Relatório Técnico (cópia anexa), **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Luiz Carlos Pereira  
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Alerte-se de que o descumprimento do prazo implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007.

Na sequência, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Após, na forma regimental, voltem-me os autos conclusos.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 09 de março de 2020.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

